

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Dispõe sobre a regulamentação da faculdade de troca de produtos e mercadorias no comércio em geral e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo o comércio varejista deverá manter afixado em local visível, de forma clara e ostensiva suas regras a respeito de trocas facultativas de produtos.

§1º - Entende-se como facultativas a não decorrente de defeito ou vício do produto, nos termos da legislação vigente.

§2º - A empresa que não adotar o sistema de trocas facultativas também deverá manter aviso a esse respeito, nos mesmos moldes ora mencionados.

Artigo 2º - O aviso deverá conter os dias da semana em que as trocas poderão ser efetuadas, bem como os requisitos necessários à sua realização:

§1º - A empresa deverá determinar no mínimo 01 (um) dia por semana para a realização das trocas.

§2º - Fica vedada a limitação de horários e quantidade de funcionários para esse tipo de atendimento.

§3º - A omissão quanto aos dias da semana no aviso será interpretada como havendo possibilidade de troca em todos os dias de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 3º - Os avisos deverão conter a seguinte apresentação:

I - tamanho mínimo de 30x30 cm²;

II - quantidade mínima de 03 (três) avisos por estabelecimento, sendo que ao menos 01 (um) deverá estar afixado junto aos provadores, quando existentes;

III - menção expressa da presente lei, bem como dos telefones dos órgãos de proteção ao consumidor da localidade, para eventual reclamação.

Artigo 4º - Qualquer alteração nas regras estabelecidas no aviso deverá ser nele comunicada com uma antecedência de 30 (trinta) dias de sua efetivação.

Artigo 5º - O estabelecimento que for flagrado pelos órgãos competentes no descumprimento desta lei terá o prazo de 10 (dez) dias de sua notificação para regularização.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral ao Projeto de Lei nº 403/2013, visa adequar o projeto a fim de evitar a inconstitucionalidade da propositura regulamentando a troca facultativa de produtos nos comércios do Estado de Mato Grosso, respeitando assim, os termos do Código do Consumidor.

Desta feita, por se tratar de assunto de interesse de todos os consumidores, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta, em face de sua relevância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual